



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 1 de 20

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Legislativo | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Contratação Direta | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 2 de 20

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BÁRBARA AMORIM XAVIER, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº. 008/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2026, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS VOLTADOS PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL** prestados pela empresa – **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, (CNPJ/MF), sob o nº 21.650.715/0001-60, com sede a **Rua Espírito Santo, nº 1204, Andar 2, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-033**, representada pelo senhor André Azevedo Gonçalves.

O Processo de Inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos enviados pela entidade solicitante, em ordem crescente, de modo a atender ao disposto do Inciso III, alínea “f”, do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, **ENCAMINHEM-SE** os documentos ao setor de licitações, para autuação e cadastro nos sistemas próprios.

DETERMINO, desde já, após autuação, o encaminhamento dos autos ao setor competente, para obtenção de **DECLARAÇÃO de EXISTÊNCIA e RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e à **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, para emissão de **PARECER JURÍDICO** acerca da **LEGALIDADE** da contratação, por inexigibilidade, conforme fundamentação retro.

DETERMINO, também, que após a decisão de contratação e previamente a ratificação, seja encaminhado o processo ao Controle Interno para emissão de parecer técnico acerca do mesmo.

ENTENDO como de fundamental importância a contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, para a prestação **DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS VOLTADOS PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme razões já expostas e constantes do Ofício Circular 012/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 3 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - Estado de Minas Gerais, em 13 de Abril de 2026.

Barbara
Amorim
Xavier:1165038
2693

Assinado digitalmente por Barbara Amorim
Xavier:11650382693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
36005556000118, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=Barbara Amorim
Xavier:11650382693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.13 08:45:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bárbara Amorim Xavier
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 4 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS VOLTADOS PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1. O presente procedimento de inexigibilidade de licitação justifica-se com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Diferentemente dos demais procedimentos, a presente contratação **não ocorrerá na forma eletrônica**.
- 2.3. A natureza singular do objeto torna incompatível o cadastramento de terceiros interessados.
- 2.4. A escolha do contratado ocorre de forma prévia e direta, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, recaindo sobre fornecedor que possui notória especialização e qualificação singular para a execução do serviço, além de que a presente contratação reveste-se de caráter intuitu personae, sendo essencialmente pautada no critério de confiança do gestor público em relação à expertise, ao histórico e à capacidade técnica do profissional ou empresa escolhida para atender às necessidades específicas da Administração.
- 2.5. A lisura, a publicidade e a transparência do certame serão plenamente garantidas mediante a publicação do ato de autorização da inexigibilidade e do respectivo extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial, em estrita observância à legislação vigente.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DISCRIMINAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS VOLTADOS PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE TREINAMENTO E**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 5 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

APERFEIÇOAMENTO DO CORPO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG.

4.2. A demanda visa suprir a necessidade de atualização, treinamento e aperfeiçoamento do corpo legislativo da câmara municipal, pois entende-se que tanto vereadores quanto servidores precisam estar preparados e atualizados em termo de conhecimento e aplicação das normas que regem a gestão pública como um todo. Isso possibilita uma atuação cotidiana mais assertiva e uma melhor destinação dos esforços no sentido de melhorar o papel tanto do servidor quanto do vereador que é o de servir a população municipal.

4.3. Detalhamento dos Serviços e Etapas de Execução:

4.3.1. Os serviços serão prestados presencialmente, na sede da contratada e consistem em:

4.3.1.1. Capacitação de 01 (um) vereador, através do Seminário Nacional de Contratações Públicas.

4.3.1.2. O seminário deve ter carga horária de no mínimo 12h, devendo ser emitidas as devidas certificações com o aproveitamento de ao menos 75% da carga horária total.

4.3.1.3. A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário para o acompanhamento das aulas, incluindo apostilas, cartilhas, slides de apresentação, cadernos de exercícios e/ou acesso a ambiente virtual de aprendizagem, em formato físico e/ou digital.

4.3.1.4. Por se tratar de contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação, é requisito essencial que os conteúdos sejam estruturados e ministrados por profissionais de notória especialização no âmbito do Direito Público e da Gestão Pública, garantindo a excelência técnica e a exclusividade metodológica que justificam a presente contratação direta.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade treinamento e aperfeiçoamento do corpo legislativo da Câmara Municipal, pois entende-se que tanto vereadores quanto servidores precisam estar preparados e atualizados em termo de conhecimento e aplicação das normas que regem a gestão pública como um todo. Isso possibilita uma atuação cotidiana mais assertiva e uma melhor destinação dos esforços no sentido de melhorar o papel tanto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 6 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

do servidor quanto do vereador que é o de servir a população municipal. Dessa forma, a referida contratação, busca treinar, capacitar, auxiliar e fomentar os vereadores a executarem as melhores políticas públicas na Câmara Municipal, atuando de forma orientada, visando evitar ilegalidades e vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Legislativo.

7. METODOLOGIA:

- 7.1. Por se tratar de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), não haverá critério de julgamento por Menor Preço, visto que a inviabilidade de competição afasta a disputa entre propostas.
- 7.2. A aceitabilidade do valor da contratação será demonstrada no processo administrativo por meio do documento Pesquisa de Preços, em conformidade com o art. 23, § 4º, e art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Justifica-se a contratação integral com um único fornecedor por ser tecnicamente essencial para garantir a coesão pedagógica, a padronização metodológica e a responsabilidade integral pelo treinamento prestado.
- 7.4. Ademais, essa diretriz alinha-se ao princípio da eficiência, tendo em vista a condição reduzida de servidores disponíveis na Câmara Municipal para a gestão e fiscalização de contratos, evitando-se a sobrecarga administrativa e a majoração de custos operacionais que ocorreriam na eventual gestão de múltiplos instrumentos contratuais fracionados.

8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).
- 8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:
 - 8.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);
 - 8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
 - 8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.3.4. Certidão Negativa de FGTS;
 - 8.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 7 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 8.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.
- 8.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.
- 8.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 8.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

- 9.1. Para o exercício de 2026 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00 – Ficha 15, Fonte 1500.

10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

- 10.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.
- 10.2. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato é contado a partir de sua assinatura até enquanto durar a prestação de serviços, assim compreendida a data final do curso, que tem previsão de ocorrer até o dia 17 de Abril de 2026.
- 10.3. Caso a futura CONTRATADA, após convocada, recuse-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a presente Inexigibilidade de Licitação restará frustrada, sujeitando-se a infratora às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais ações cabíveis.
- 10.4. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, pautada na inviabilidade de competição e na notória especialização da escolhida, a recusa na assinatura do contrato ou a inexecução do objeto (total ou parcial) não ensejará a convocação de outros fornecedores, devendo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 8 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, caso persista a necessidade, deflagrar novo e autônomo procedimento de contratação.

10.5. Até a efetiva assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o presente processo de contratação direta poderá ser revogado ou anulado se a Administração tomar conhecimento de fato superveniente que desabone a habilitação jurídica, a regularidade fiscal/trabalhista ou a qualificação técnica da profissional/empresa escolhida, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. Das atribuições do gestor do contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 9 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2.As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 12.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 10 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 12.4.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.5.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 12.6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 12.7.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.8.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.9.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1.São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:
- 14.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;
 - 14.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;
 - 14.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;
- 14.2.Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelo licitante e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 11 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

desta contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

14.3. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos arts. 62 à 70, da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência, bem como:

14.3.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional:

14.3.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já executou serviços semelhantes. Os atestados deverão conter, no mínimo, informações sobre o órgão/empresa emitente, o objeto contratado, e indicação de que os serviços foram satisfatoriamente executados.

14.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF.

14.5. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

14.6. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

14.7. A prestação de serviços, objeto desse procedimento, envolverá somente atividades presenciais na sede da contratada.

14.8. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 13 de Abril de 2026.

**BRUNO HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:10547882602**

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA
PRADO:10547882602
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=3600556000118, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA
PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.13 09:24:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 12 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

| Nº | ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|------------|---------|----------------|-------------|
| 01 | EMPRESA QUE PRESTA SERVICOS DE CURSOS, PALESTRAS E SEMINARIOS DE CAPACITACAO | 01 | UNIDADE | RS | RS |
| TOTAL GERAL | | | RS | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 13 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 14 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 010/2026, QUE CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 008/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS VOLTADOS PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, que serão prestados nas seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 15 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 1.2. O trabalho a ser prestado pela CONTRATADA será através de curso presencial único, para 01 (um) Vereador, a ser realizado na XXXXXXXXXXXXX, com carga horária de 12 (doze) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 2.1. A presente contratação de prestação de serviços encontra guarida na ratificação do Presidente desta Casa Legislativa, documento que autoriza o prosseguimento dos trabalhos e entende que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 2.3. O Termo de Referência;
- 2.3.1. O Termo de Abertura;
- 2.3.2. A proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato é contado a partir de sua assinatura até enquanto durar a prestação de serviços, assim compreendida a data final do curso, que tem previsão de ocorrer até o dia 17 de Abril de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 16 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Gestão/Unidade: Plenário da Câmara

Fonte: 1500 – Recursos Próprios

Dotação: 01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00 – Ficha 15

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

- 7.1. O valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em parcela **única** pela CONTRATANTE, ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da competente NOTA FISCAL.
- 7.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL respectiva, as certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.
- 7.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR;
- 7.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara Municipal.
- 7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

- 8.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.
- 8.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.
- 8.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 17 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 8.4. Nas situações dos itens 8.1 e 8.3, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A prestação dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência.
- 9.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3. A prestação de serviços tem previsão de início até a data de 15 de Abril de 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 10.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima e no Termo de Referência.
- 10.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação dos serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;
- 10.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo e no Termo de Referência, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, prestação do serviço e demais garantias, com zelo e dedicação.
- 10.4. Compete também à CONTRATADA:
- 10.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA

- 11.1. O prazo de garantia contratual deve ser o mesmo da vigência contratual, devendo ser realizado reparo em qualquer problema proveniente da prestação de serviços mal executada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 18 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.2. No caso do disposto no item anterior, a Câmara notificará a contratada formalmente para executar o reparo, que deve ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sem qualquer ônus para a contratante.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDACÃO:

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 19 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de Abril de 2026.

Bárbara Amorim Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 963

Página 20 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

1.

2.